

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2002

*Acréscimo inciso ao artigo 134 da Lei
Complementar nº 111/2001.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido mais um inciso, o IX, ao artigo 134 da Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal, nos seguintes termos:

“Artigo 134 – São isentos do imposto:

(...)

IX- a aquisição de imóvel em virtude de arrematação e adjudicação em reclamação trabalhista por empregado demandante para satisfação de seu crédito trabalhista, ou sucessor, desde que previamente ao deferimento da isenção não recaia Imposto Predial e Territorial Urbano sobre o imóvel.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 05 de fevereiro
de 2002

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/02/02

Jornal: Diário Notícias

SECAD/DSG.